

PARECER

Projeto de Lei nº 178/2016

Sumula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder em caráter de utilização gratuita, ao Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Administração Penitenciária, o imóvel que especifica e dá outras providências.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 178/2016, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a autorização ao Poder Executivo Municipal a ceder em caráter de utilização gratuita, com encargos, imóvel que menciona, e dá outras providencias.

Pelo respectivo Projeto, tem-se que a área que se pretende ceder é a descrita na Matrícula de nº 021513 no Cartório de Registro de Imóveis deste Município, contendo uma área de 324,66m², situado na Rua Guanabara, nº 355, esquina com a Rua Antônio Cunha, Vila São José, Lapa-PR cujas divisas e confrontações estão descritas no artigo 1º do respectivo Projeto.

O autor demonstra que o empréstimo da área será de cinco anos, sendo destinado à implementação da Unidade de Corpo de Bombeiros/PMPR, o qual prestará serviços de socorros e de defesa civil para a comunidade, proporcionando benefícios de interesse publico, bem como gerando contribuição para a receita municipal. Por fim, informa-se que todos os custos referentes à referida doação correrão as custas do Estado do Paraná.

A respeito do tema, nossa Lei Orgânica estabelece em seu artigo 12 que:



“Compete ao Prefeito à administração dos bens públicos municipais, ressalvada a competência da Câmara Municipal em relação aos seus bens”.

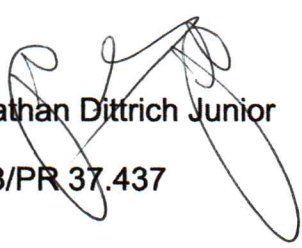
Sobre o uso de bens o Artigo 15 da Lei Orgânica relata que:

“O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, quando houver interesse público, devidamente justificado.”

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do mesmo com a deliberação pelo Douto Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Lapa, 28 de Novembro de 2016.



Jonathan Ditttrich Junior
OAB/PR 37.437